

# PROJETO DE LEI № 082, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) bibliotecário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:
- I 01 (um) bibliotecário, a ser lotado na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.182,96 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.
- Art. 2º A contratação temporária será realizada para atender a demanda da Biblioteca Pública Municipal João Frederico Schaan.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

- Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.
- Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 20.885,61 (vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (995) Recurso: 0001

R\$ 20.885,61

**Total SUPLEMENTAR** 

R\$ 20.885,61



Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4°, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (996)

R\$ 20.885,61

Recurso: 0001

#### **Total Fonte de Recursos**

R\$ 20.885,61

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO PREFEITO



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021**

Expediente: 17514/2021

## SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) bibliotecário, a ser lotado na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer solicitou a contratação de um bibliotecário para atuar na Biblioteca Pública Municipal João Frederico Schaan, pois a bibliotecária que trabalhava no local foi lotada na Secretaria de Educação.

Atualmente o Município conta com cerca de 40 bibliotecas, considerando as bibliotecas públicas e aquelas localizadas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Dessa maneira, o servidor contratado será responsável pela administração, organização e responsabilidade técnica da Biblioteca Pública Municipal João Frederico Schaan, que hoje possui no seu quadro apenas três servidoras que não possuem especialidade na área.

Além disso, a contratação visa atender à legislação federal que determina o registro de profissional devidamente habilitado como responsável técnico de bibliotecas públicas em municípios com até dez mil habitantes e cujo acervo não ultrapasse a duzentos exemplares catalogados.

A contratação do bibliotecário terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO PREFEITO



#### Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Bibliotecário em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

#### Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 09/09/2021.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO							
Exercício	mensal	nº de meses	total ano				
2021	5.599,36	3,73	20.885,61				
2022	6.232,65	8,27	49.644,13				

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2021 sem reajuste de acordo com o artigo 8º da LC 173/2020, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2022(6,79%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS					
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A		
2021	20.885,61	367.496.113,38	0,0057%		
2022	49.644,13	445.045.500,00	0,0112%		
2023	0,00	461.409.700,00	0,0000%		

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Municipio efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para: [...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 20.885,61

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida							
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos		
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%		-		
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%		-		
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-		
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	100			
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%		15		
2021	323.240.400,00	150.238.888,84	46,48%	0,9530%	47,4320%		
2022	340.865.600,00	159.403.461,06	46,76%	0,4544%	47,2187%		
2023	358.642.500,00	169.127.072,18	47,16%	0,1374%	47,2949%		

#### Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2021, 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. O gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 23877/2020, 540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021,1391/2021,1392/2021,1384/2021, 1383/2021, 1806/2021, 1387/2021, 2476/2021, 2352/2021, 1989/2021, 2601/2021, 3727/2021, 782/2021, 5126/2021, 4823/2021, 5506/2021, 6311/2021, 6096/2021, 6097/2021, 5503/2021, 6248/2021, 8411/2021, 8556/2021, 8701/2021, 9704/2021, 6012/2021, 15150/2021, 16841/2021, 16517/2021, 17813/2021, 18167/2021, 3512/2021, 19406/2021, 19624/2021 que somados perfazem um montante 0,9466% sobre a Receita Corrente Líquida.
- d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0065%, 0,0146% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.
- e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.



CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária: 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (995) Recurso: 0001

R\$ 20.885,61

Total SUPLEMENTAR

R\$ 20.885.61

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos: 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (996) Recurso: 0001

R\$ 20.885,61

Total Fonte de Recursos

R\$ 20.885,61

ajeado RS706 de Setembro de 2021.

Anelize Klein Grizotti CRC 54951/RS





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Comunicação Interna

De: SECEL

Nº: 124-01/2021

Para: SEAD/RH

Data: 14/07/2021

Solicitamos a contratação em regime emergencial, de profissional graduado em Biblioteconomia para trabalhar na Biblioteca Pública Municipal, tendo em vista que se faz necessário ter um profissional responsável na área e que o município possui apenas uma Bibliotecária, e que a mesma está lotada na Secretaria de Educação.

Atenciosamente,

Carlos Reckziegel Secretario Municipal da Cultura, Esporte e Lazer Carlos Rodrigo Reckziegel Secretário da Cultura Esporte e Lazer

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1000 Home-page: <a href="http://www.lajeado.rs.gov.br">http://www.lajeado.rs.gov.br</a> – e-mail: sead@lajeado.rs.gov.br